

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza a Faculdade de Direito de Franca a aprovar a sua estrutura organizacional; acrescenta ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10; acresce o inciso VIII e renumera o inciso VII ao artigo 6º da Lei nº 1.441, de 29 de setembro de 1966 e modifica seus Anexos IV e V, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014; dá nova redação ao § 4º do art. 4º e parágrafos 4º e 7º do art. 10, também da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza a Faculdade de Direito de Franca a aprovar a estrutura organizacional da Faculdade de Direito de Franca, observada a legislação pertinente, na forma do Anexo I.

Art. 2º. Acrescenta ao art. 1º da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, os parágrafos 7º, 8º, 9º e 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º

...

§ 7º. A experiência docente de que trata o art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações, para admissão de docente no quadro permanente da Faculdade de Direito de Franca será de no mínimo 3 (três) anos no ensino superior.

§ 8º. Para fins de aderência à área-departamento de que trata o Plano de Carreira Docente da Faculdade de Direito de Franca, considerar-se-á a titulação e a produção científica pertinente ao conteúdo programático da disciplina para a qual concorre.

§ 9º. Os títulos de docência deverão ser registrados nos respectivos conselhos e quando não exigidos, deverão comprovar sua aprovação perante os órgãos competentes.

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 1.441, de 29 de setembro de 1966, e modificado o Anexo IV, alterado pela Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, o inciso VIII, renumerado o inciso VII, e acrescido o inciso X e renumerado o inciso IX do parágrafo único e seu Anexo IV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O quadro de pessoal administrativo, constante do Anexo IV, é constituído dos seguintes empregos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII - 01 (um) de Analista de hardware e redes de computadores;
- VIII - 06 (seis) de Assessor;
- IX - 02 (dois) de Chefe;
- X - 01 (um) de Coordenador Pedagógico;
- XI - 01 (um) de Diretor Administrativo;
- XII - 01 (um) de Assessor Acadêmico Educacional.

Art. 4º. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 4º A remuneração inicial dos docentes a serem contratados, a partir da vigência da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, nos regimes de trabalho previstos neste artigo, será calculada com base no valor da hora-aula do nível 1, da categoria em que o docente estiver enquadrado, multiplicada pela carga horária definida para o regime, conforme o Anexo I, salvo o professor do curso de pós-graduação, cuja remuneração poderá corresponder até ao quádruplo daquela fixada no Anexo I, nos termos do anexo 1.1, segundo os parâmetros dos cursos de pós-graduação da iniciativa privada e limites orçamentários.”

Art. 5º. Os parágrafos 4º e 7º do art. 10 da Lei Complementar nº 256, de 17 de dezembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

§ 4º Fica autorizado o parcelamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, em até (36) trinta e seis vezes, e no âmbito judicial o número de vezes que o Juízo das Execuções e ou da Fazenda Pública aceitar homologar o acordo, não superior a 60 (sessenta) vezes, ficando condicionada, todavia, a remissão de juros e multa ao pagamento integral do débito, e considerando as condições sociais do devedor.”

“§ 7º Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) no caso de inadimplemento das mensalidades e de 10% (dez por cento) para o caso de inadimplemento de parcelamento, vedada sua renovação. Se o devedor já concluiu o curso no âmbito da graduação, da extensão, da pós-graduação, ou qualquer curso oferecido pela Instituição, o parcelamento máximo será de até 36 (trinta e seis) vezes, porém vedada a anistia, perdão, remissão ou qualquer outra forma de isenção de juros, de correção monetária, de multa, inclusive isenção de honorários de advogado fixado no acordo administrativo ou judicial inadimplido, podendo ser exigidas garantias para o novo parcelamento.”

Art. 6º. Ficam autorizadas as Autarquias Municipais de Ensino Superior, Faculdade de Direito de Franca e Centro Universitário de

Franca – Unifacef, a firmarem termos de convênios, de parcerias, consórcios, termos de cooperação, termo de fomento e de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, administrativo, pedagógico, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa, observada a capacidade orçamentária e mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Art. 7º. A Faculdade de Direito de Franca fica autorizada a receber as mensalidades vencidas por meio de precatórios, do aluno regularmente matriculado ou de terceiro interessado na quitação do débito, da própria autarquia, do município de Franca e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante confissão de dívida e autorização de transferência do crédito, após prévia análise da viabilidade e da preservação dos interesses da Instituição.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correm à conta de dotações do orçamento da Autarquia, suplementada quando necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franca, SP, 05 de janeiro de 2018.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



ANEXO I

Estrutura Organizacional



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



SUMÁRIO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATÉ O TERCEIRO NÍVEL:.....	3
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - SECRETARIA:.....	4
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - COORDENADORIA PEDAGÓGICA:.....	5
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:.....	6
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - CONTROLE INTERNO:.....	7